

§ 7º – Na vacância das funções de Diretor, a Diretoria será exercida, interinamente, pelo Vice-Diretor, o qual convocará o CD no prazo máximo de quinze dias, para elaboração de nova lista triplíce a ser encaminhada ao Reitor.

§ 8º – Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo docente da mais alta categoria do quadro de docentes do CEBIMar e com maior tempo de serviço docente na Universidade, nesta ordem, que deverá observar o disposto no parágrafo anterior, quando for o caso.

Artigo 10 – Ao Diretor compete:

I – administrar e coordenar todas as atividades do CEBIMar;  
II – coordenar a elaboração de proposições de diretrizes, metas e prioridades para o CEBIMar;  
III – exercer o poder disciplinar no âmbito da Instituição;  
IV – representar o CEBIMar;  
V – convocar e presidir as reuniões do CD, com direito a voto, além do de qualidade, em casos de empate;  
VI – encaminhar ao CD planos, propostas, pareceres e recomendações da Comissão Científica;  
VII – dar cumprimento às deliberações emanadas do CD;  
VIII – coordenar a elaboração do plano orçamentário anual, baseado nas dotações orçamentárias destinadas ao CEBIMar pela Reitoria, submetendo-o à aprovação do CD;  
IX – elaborar o relatório anual do CEBIMar a ser encaminhado ao CD;

X – providenciar a abertura dos concursos da carreira docente e da livre-docência;

XI – providenciar a abertura dos concursos das carreiras técnicas e administrativas, de acordo com as normas gerais da USP;

XII – encaminhar à Reitoria as propostas de nomeação, contratação, relocação, afastamento e dispensa de docentes e de servidores técnicos e administrativos, após a aprovação pelo CD;

XIII – submeter ao CD a proposta de criação de cargos e funções de docentes e de servidores técnicos e administrativos, necessários às atividades do CEBIMar;

XIV – apreciar e submeter ao CD os programas anuais e plurianuais de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária, elaborados pela Comissão Científica;

XV – designar Comissões para assessorá-lo;

XVI – zelar pela fiel execução do Estatuto e do Regimento Geral da USP e do Regimento do CEBIMar;

XVII – exercer outras atribuições que forem a ele conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da USP e também pelo Regimento do CEBIMar, ou por delegação superior.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Artigo 11 – São membros da Comissão Científica do CEBIMar:

I – o Diretor Técnico da Divisão de Ensino e Pesquisa, seu Presidente;

II – o substituto do Diretor Técnico da Divisão de Ensino e Pesquisa, seu Vice-Presidente;

III – dois representantes dos docentes do CEBIMar;

IV – um docente de outra unidade da USP, que seja coordenador de projeto de pesquisa apoiado pelo CEBIMar, conforme artigo 27 deste Regimento, indicado pelo CD.

§ 1º – Para eleição dos membros a que se refere o inciso III serão seguidas as instruções contidas nos artigos 215 a 221, do Regimento Geral da USP;

§ 2º – O mandato dos membros previstos no inciso III será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – O mandato do membro previsto no inciso IV será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º – Na indicação do membro de que trata o inciso IV será indicado também o respectivo suplente, que o representará em caso de impedimentos ou vacância.

§ 5º – Havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência do membro que trata o inciso IV, o CD escolherá novo membro, com mandato integral.

Artigo 12 – Também compõem a Comissão Científica, na qualidade de convidados:

I – um representante dos educadores do quadro de servidores técnicos e administrativos do CEBIMar, indicado pelo CD;

II – o bibliotecário chefe da Seção de Biblioteca do CEBIMar;

III – um representante dos servidores técnicos e administrativos que desenvolvam suas atividades na área laboratorial, indicado pelo CD.

§ 1º – Os membros convidados previstos nos incisos I a III não terão direito a voto nas decisões tomadas pela Comissão, podendo, entretanto, participar livremente das discussões no âmbito da Comissão Científica.

§ 2º – A indicação dos membros convidados previstos nos incisos I e III será feita a cada dois anos, permitidas reconduções.

§ 3º – Não haverá indicação de membros suplentes dos membros convidados previstos nos incisos I e III.

Artigo 13 – Compete à Comissão Científica:

I – zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;

II – elaborar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão de serviços à comunidade, encaminhando-os para apreciação da Diretoria;

III – deliberar sobre:

a) as propostas de realização no CEBIMar de cursos, disciplinas, projetos de pesquisa, reuniões e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, encaminhando para o CD do CEBIMar as propostas aprovadas;

b) os relatórios de projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar, nos termos do artigo 29, inciso V, deste Regimento, encaminhando para o CD do CEBIMar os relatórios aprovados;

c) as solicitações de alteração de plano de trabalho dos projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar, nos termos do artigo 29, inciso III, deste Regimento, encaminhando para o CD do CEBIMar as solicitações aprovadas.

IV – promover atividades de pós-doutorado, conforme artigo 23 e 25 deste Regimento;

V – acompanhar os projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar, conforme artigos 22 a 29 deste Regimento;

VI – propor ao CD, ouvido o Diretor:

a) o credenciamento de docentes de outras unidades da USP, com pesquisa e produção nas áreas temáticas do CEBIMar, para ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação no CEBIMar;

b) o credenciamento de participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP, para ministrar cursos de cultura e extensão universitária no CEBIMar;

c) a celebração de convênios;

d) a realização de disciplinas e cursos;

e) alterações na infraestrutura do CEBIMar e aquisição de equipamentos e insumos.

VII – assessorar o CD e a Diretoria, quando solicitada, em matérias relacionadas às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

VIII – estimular atividades de cooperação científica, em nível nacional e internacional;

IX – opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo CD e pela Diretoria do CEBIMar;

X – colaborar na elaboração do relatório anual do CEBIMar, na parte referente às atividades de pesquisa, de ensino e de extensão cultural;

XI – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo CD e pela Diretoria do CEBIMar.

Parágrafo único – As normas de funcionamento da Comissão Científica serão fixadas em regimento próprio, aprovado pelo CD.

Artigo 14 – A Comissão Científica reunir-se-á a cada trinta dias, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 15 – A Divisão de Ensino e Pesquisa (DVENPES), de caráter multidisciplinar, é encarregada da consecução das finalidades do CEBIMar no campo do ensino, da pesquisa e da cultura e extensão universitária.

Artigo 16 – Faz parte da DVENPES o corpo de docentes do CEBIMar, bem como servidores técnicos e administrativos da área laboratorial e acadêmica.

Artigo 17 – O Diretor Técnico da DVENPES será escolhido pela Diretoria do CEBIMar, respeitadas as normas vigentes.

Artigo 18 – Compete à DVENPES:

I – administrar as atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária do CEBIMar/USP;

II – praticar as ações necessárias para a realização de cursos e disciplinas no CEBIMar;

III – emitir parecer sobre propostas de realização no CEBIMar de cursos, disciplinas, projetos de pesquisa, reuniões e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, encaminhando-as para a Comissão Científica;

IV – gerenciar a atualização do cadastro das atividades de pesquisa levadas a efeito no CEBIMar, transmitindo à Seção de Biblioteca as informações pertinentes.

CAPÍTULO V

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19 – A Divisão Administrativa (DVADM) é encarregada de propiciar a infraestrutura necessária para a realização das atividades fins do CEBIMar, no campo da pesquisa, do ensino e da cultura e extensão universitária.

Artigo 20 – O Diretor da DVADM será escolhido pela Diretoria do CEBIMar, respeitadas as normas vigentes.

Artigo 21 – Compete à DVADM gerenciar as áreas administrativas e operacionais do CEBIMar.

TÍTULO III

DA PESQUISA

CAPÍTULO I

DO APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 22 – No desempenho de suas competências na área de pesquisa, o CEBIMar contará com:

I – docentes de seu quadro próprio;

II – participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP no âmbito do CEBIMar;

III – membros de projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar.

Artigo 23 – Os participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP no âmbito do CEBIMar são pesquisadores com projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Científica e pelo CD, conforme as normas da Universidade.

Artigo 24 – Os membros de projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar são especialistas externos ao CEBIMar, portadores ou não de titulação acadêmica, que desenvolvam projetos de pesquisa no CEBIMar, no âmbito da biologia marinha e das ciências marinhas, por tempo determinado, após aprovação pela Comissão Científica e pelo CD.

§ 1º – A participação em projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e os membros de projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar e não prevê qualquer remuneração por parte da USP.

§ 2º – A aprovação dos projetos de pesquisa pela Comissão Científica e pelo CD se dará conforme as disponibilidades de infraestrutura, espaço e serviços no CEBIMar para a realização das atividades previstas no projeto.

§ 3º – O uso das instalações do CEBIMar, por pessoas externas à USP, pode estar sujeito à cobrança de contraprestação pecuniária.

Artigo 25 – Os procedimentos para submissão e desenvolvimento dos projetos de pesquisa no CEBIMar, incluindo os projetos do Programa de Pós-Doutorado da USP no âmbito do CEBIMar, serão definidos pela Comissão Científica e praticados pela DVENPES.

Artigo 26 – Preservada a liberdade de pesquisa, os membros de projetos de pesquisa apoiados pelo CEBIMar e os participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP no âmbito do CEBIMar devem observar as diretrizes acadêmicas definidas pela Comissão Científica e aprovadas pelo CD e as normas administrativas do CEBIMar.

Artigo 27 – Cada projeto de pesquisa a ser desenvolvido no CEBIMar, incluindo os do Programa de Pós-Doutorado da USP, deverá ser dirigido por um coordenador.

Parágrafo único – A coordenação de um projeto de pesquisa deverá seguir as normas definidas pela Comissão Científica e aprovadas pelo CD.

Artigo 28 – O coordenador do projeto de pesquisa deverá apresentar à Comissão Científica um plano de trabalho, expondo as condições e prazos para realização do projeto de pesquisa, conforme normas definidas pela Comissão Científica e aprovadas pelo CD.

Artigo 29 – Ao coordenador de projeto de pesquisa compete:

I – gerenciar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, cuidando para que suas metas sejam atingidas e o cronograma cumprido satisfatoriamente;

II – solicitar à DVENPES a infraestrutura necessária para desenvolvimento das atividades do projeto, de acordo com o definido no plano de trabalho inicial;

III – encaminhar à DVENPES eventuais necessidades de alteração nas condições e prazos definidos no plano de trabalho inicial, para submissão à Comissão Científica e ao CD;

IV – avaliar solicitações de pesquisadores que queiram ingressar no projeto de pesquisa e comunicar à DVENPES alterações na composição da equipe;

V – elaborar o relatório anual e o relatório final a serem submetidos à Comissão Científica e ao CD;

VI – estimular a produção de artigos e outros documentos sobre os estudos desenvolvidos pelos integrantes do projeto de pesquisa;

VII – planejar atividades públicas sobre os temas de trabalho da equipe, tais como conferências, seminários e outros tipos de eventos acadêmicos;

VIII – zelar pela devida atribuição de créditos ao apoio recebido do CEBIMar em toda produção gerada pelo projeto de pesquisa, conforme as normas definidas pela Comissão Científica e aprovadas pelo CD.

TÍTULO IV

DO ENSINO

Artigo 30 – O ensino no CEBIMar será ministrado em cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado, em conjuntos temáticos de disciplinas em nível de graduação, bem como em cursos de cultura e extensão universitária.

§ 1º – Na organização dos cursos previstos neste artigo serão observadas as normas estabelecidas no Regimento Geral e as estipuladas pelos Conselhos Centrais competentes.

§ 2º – Os docentes do CEBIMar poderão ser credenciados para ministrar disciplinas de graduação e/ou de pós-graduação em quaisquer unidades da USP ou de outras instituições.

§ 3º – Os docentes de outras unidades da USP, com pesquisa e produção nas áreas temáticas do CEBIMar, e participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP no âmbito do CEBIMar poderão ser credenciados pelo CD, ouvida a Comissão Científica, para ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação no CEBIMar.

§ 4º – Os participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP no âmbito do CEBIMar, definidos no artigo 23 deste Regimento, poderão ser credenciados pelo CD, ouvida a Comissão Científica, para ministrar cursos de cultura e extensão universitária e orientar projetos de iniciação científica no CEBIMar.

§ 5º – A carga horária e demais atividades docentes do CEBIMar serão avaliadas para efeitos da política de contratação de docentes.

Artigo 31 – Docentes de outras unidades da USP e de instituições externas à USP poderão solicitar a utilização da infraestrutura do CEBIMar para realização de cursos e disciplinas.

Parágrafo único – Para realização de cursos e disciplinas sob responsabilidade de outras unidades da USP e de instituições externas à USP deverão ser observadas as diretrizes acadêmicas definidas pela Comissão Científica e as normas administrativas do CEBIMar.

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 32 – O CEBIMar prestará à comunidade, através de sua Divisão de Ensino e Pesquisa, serviços de identificação de material biológico, pareceres, laudos técnicos, e outros serviços dentro de seu campo de atuação.

Artigo 33 – Além dos cursos de cultura e extensão universitária, o CEBIMar oferecerá à comunidade atividades voltadas para a educação científica e ambiental e para a preservação e conservação dos ecossistemas marinhos.

TÍTULO VI

DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 34 – O CEBIMar, de acordo com o artigo 52 do Regimento Geral da USP, equipara-se, para fins de ingresso e progressão na carreira, aos Departamentos da Universidade de São Paulo, e tem carreira docente que segue as normas estatutárias e regimentais.

Artigo 35 – Os cargos da carreira docente serão criados no CEBIMar, mediante proposta aprovada pelo CD e submetida ao Conselho Universitário.

Artigo 36 – O desempenho das atividades docentes e, no que couber, os concursos da carreira docente, far-se-á de acordo com o Estatuto e com o Regimento Geral da USP e pelo que dispõe este Regimento.

Artigo 37 – As categorias de Professor Doutor e Professor Titular constituem cargos da carreira docente e serão providos na forma da legislação vigente.

Artigo 38 – A atividade docente será avaliada de acordo com o que dispuser a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da USP, conforme estabelece o artigo 202 do Regimento Geral da USP.

CAPÍTULO I

DOS CONCURSOS PARA A CARREIRA DOCENTE

Artigo 39 – As normas para os concursos da carreira docente e para a Livre-Docência no CEBIMar são as mesmas definidas no Regimento Geral da USP para as Unidades de Ensino.

Artigo 40 – São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso de Professor Doutor:

I – julgamento de memorial com prova pública de arguição, peso = 3;

II – prova didática, peso = 1;

III – prova escrita, peso = 1.

Parágrafo único – As inscrições para os concursos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 90 dias, e serão realizadas nos termos do Regimento Geral da USP.

Artigo 41 – São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso para o cargo de Professor Titular:

I – julgamento de títulos, peso = 3;

II – prova pública oral de erudição, peso = 1;

III – prova pública de arguição, peso = 1.

Artigo 42 – Na prova pública de arguição e no julgamento dos títulos, os membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade da produção científica do candidato, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem como pela formação e orientação de alunos.

Artigo 43 – São as seguintes as provas e os respectivos pesos no concurso para obtenção do título de Livre-Docente:

I – prova escrita, peso = 1;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, peso = 3;

III – julgamento de memorial com prova pública de arguição, peso = 3;

IV – avaliação didática, peso = 1.

§ 1º – As inscrições ao concurso para obtenção do título de Livre-Docente serão abertas semestralmente, por quinze dias úteis, nos meses de março e agosto.

§ 2º – O concurso e as suas provas serão realizados segundo os termos dos artigos 167 a 181 do Regimento Geral da USP.

Artigo 44 – Nas provas públicas de arguição para os concursos de Professor Doutor, Livre-Docência e Professor Titular, caberá a cada examinador um tempo de trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas, podendo, de comum acordo entre candidato e examinador, a arguição ser realizada na forma de diálogo, utilizando tempo máximo de sessenta minutos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 – O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, pelo voto de dois terços dos membros do CD, passando a vigorar após aprovação pelos órgãos próprios da Universidade e publicação no Diário Oficial do Estado.

**Portaria GR-5548, de 23-3-2012**

*Dispõe sobre delegação de competência específica à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP para a celebração de convênios de estágio com contrapartida junto à Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 12 de março de 2012, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica delegada ao Diretor da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP a competência para a assinatura de convênios de estágios com contrapartida a serem celebrados com a Secretaria do Estado da Saúde.

Parágrafo único – As contrapartidas abrangidas por esta delegação relacionam-se com as descritas na Portaria 404/2009 SMS.G e subsequentes que tratem da mesma matéria.

Artigo 2º – A presente delegação abrange a assinatura de convênios de estágio para todos os cursos ministrados no âmbito da EERP-USP.

Artigo 3º – Referida delegação não dispensa a aprovação prévia dos colegiados competentes.

Artigo 4º – Qualquer alteração substancial com relação às obrigações exigidas da USP pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo deverá ser analisada pelos órgãos competentes desta Universidade, sobretudo pela Procuradoria Geral.

Artigo 5º – Ficam convalidados os estágios já realizados pelos discentes da EERP-USP nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde São Paulo, bem como as contrapartidas já executadas por esta Universidade.

Artigo 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP nº 12.1.6.22.3).

**Portaria GR-5549, de 23-3-2012**

*Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23.03.2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar nº 1.009, de 21.05.2007, baixa a seguinte Portaria;

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, no Departamento de Economia, Administração e Sociologia, 06 (seis) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1.009, de 21.05.2007.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 12.5.472.11.6).

**Portaria GR-5550, de 23-3-2012**

*Dispõe sobre redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria;

Artigo 1º – O emprego público 1136135, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar nº 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4894/2011, fica redistribuído do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP nº 12.5.66.86.0).

**Portaria GR-5551, de 23-3-2012**

*Dispõe sobre redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1198912, Básico B1 A, criado pela Lei Complementar nº 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5030/2011, fica redistribuído do Instituto de Química para o Departamento de Recursos Humanos-Empregos Públicos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP nº 11.5.173.46.0).

**Portaria GR-5552, de 23-3-2012**

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar nº 1074/2008 e a Portaria GR nº 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Instituto de Química, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar nº 1074/2008, conforme segue:

Grupo Qtde. de Empregos Públicos  
Técnico T1 A 01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP nº 11.5.173.46.0).

**Portaria GR-5553, de 23-3-2012**

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar nº 1074/2008 e a Portaria GR nº 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Superintendência da Saúde, 03 (três) empregos públicos criados pela Lei Complementar nº 1074/2008, conforme segue:

Grupo Qtde. de Empregos Públicos  
Superior S1 A 03

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP nº 08.1.68